

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado de 95,19 pontos referente à Avaliação de Desempenho Institucional da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 2º - Tornar público que o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional obtido no período de janeiro a dezembro de 2009 será utilizado no primeiro ciclo de avaliação de desempenho, para efeito do disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.717/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15

Requerente: Nanocore Biotecnologia LTDA.

CQB: 212/04

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da comissão interna de biossegurança

Extrato Prévio: 2484/2010 Publicado no D.O.U No. 149, 5 de agosto de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Nanocore Biotecnologia SA, Dra. Karla de Melo Lima, solicita à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A presidente da CIBio da Nanocore Biotecnologia Ltda, Dra. Karla de Melo Lima, através do documento ATA F-POP-UQG-008.1, enviado à CTNBio, no dia 11 de maio de 2010, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Karla de Melo Lima (presidente), Dra. Sandra Aparecida Cororato dos Santos, Sra. Maria Teresa Almeida Azevedo, Sra. Nayla Priscylla Vicentin e a Sra. Regina Moreira dos Santos. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.718/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000292/1998-92

CQB: 048/98

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.

Extrato Prévio: 2468/2010 Publicado no D.O.U No. 142, 27 de julho de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pela empresa Merial Saúde Animal Ltda., Dr. Emílio Carlos Salani, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor da Merial Saúde Animal Ltda., através de declaração enviada à CTNBio, no dia 06 de julho de 2010, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Sr. Eder Bortoleto Júnior (presidente), Sr. Emílio Carlos Salani, Sr. Fábio César Ferreira, Sr. Sebastião Antonio de Alencar Figueiredo, Sr. João Luiz Jesus Rangel Neto, Sr.

Louis Jaques do Amaral Dubois, Sra. Lenira Nanuncio da Cunha e a Sra. Márcia Aparecida dos Santos. A instituição comunica o desligamento da Comissão Interna de Biossegurança do Sr. Marcelo Teófilo Madeira da Silva. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.719/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002371/2008-06

CQB: 258/08

Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

Endereço: Rua Inconfidentes, 365. Novo Hamburgo/ RS. Cidade: Novo Hamburgo UF: RS CEP: 93340-140. Fones: (51) 3288-8091. Fax: (51)3288-9010

Extrato Prévio: 2465/2010 Publicado no D.O.U No. 142, 27 de julho de 2010.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da comissão interna de biossegurança

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Carlos Alberto Martins Callegaro, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Débora Vom Endt, Dra. Andréia Mara Rotta de Oliveira, Dra. Fernanda Bastos de Mello, Dra. Jane Marlei Boeira e Dr. João Alifantes como membros através da portaria de 12 de abril de 2010. A presidente da Comissão interna de biossegurança será a Dra. Débora Vom Endt. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.720/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 136ª Reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000022/1997-37

Requerente: Centro Politécnico da UFPR- Setor de Ciências Biológicas.

CQB: 009/97

Endereço Centro Politécnico da UFPR- Setor de Ciências Biológicas - 2º Piso, Sala 295 - Caixa Postal 19031 Cidade: Curitiba - PR. CEP: 81531-990 Fones: (41) 3366-1660 Fax: (41) 3266-2042. Extrato Prévio: 2465/2010 Publicado no D.O.U No. 142, 27 de julho de 2010.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal responsável pelo Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Dr. José Marcelo Rocha Aranha, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Dr. José Marcelo Rocha Aranha, através de Portaria nº 1028/2009 - BL de 01 de setembro de 2009 enviada à CTNBio, no dia 09 de julho de 2010, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Maria Berenice Reynaud Steffens (presidente), Dra. Roseli Wassem, Dra.

Giseli Klassen, Dra. Marguerite Germaine G. Quoirin, Dra. Olga Meiri Chaim, Dr. Silvio Marques Zanata e o Dr. Marcio Roberto Pie. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, faz saber que na 180ª Reunião Ordinária, de 3 de setembro de 2010, foram aprovadas e referendadas as Súmulas Administrativas da Comissão, nos termos dos arts. 23 e 24 do Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

Súmula Nº 07

Para efeitos de enquadramento na alínea "g" do parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no que tange ao Patrimônio Cultural Imaterial não registrado na forma do Decreto 3551, de 4 de agosto de 2000, serão considerados como projetos de valorização ou de salvaguarda aqueles relativos a bens culturais imateriais transmitidos há, pelo menos, três gerações, que digam respeito à história, memória e identidade de grupos formadores da sociedade brasileira, que contenha a anuência comprovada e a participação de representação reconhecida da base social detentora, e que apresentem proposta de geração de benefícios materiais, sociais ou ambientais para esta base, devendo ainda ser enquadrados em tipologia de projetos e produtos estabelecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Súmula Nº 08

Para fins de enquadramento da alínea "g", § 3º do artigo 18 da Lei 8.313, de 1991, serão aprovados projetos de restauração cujo valor cultural seja reconhecido pela área técnica competente do Ministério da Cultura ou por quem este delegar, mesmo que não haja tombamento em qualquer instância, ficando revogada a Súmula Nº 03.

Súmula Nº 09

Serão enquadrados na alínea "g", § 3º do artigo 18 da Lei 8.313, de 1991, os projetos de construção, restauração ou revitalização de edificações destinadas a preservar acervos de valor cultural reconhecido pela área técnica competente do Ministério da Cultura ou por quem este delegar, ficando revogada a Súmula Nº 04.

Súmula Nº 10

A apresentação de proposta de Plano Anual deverá ocorrer até 30 de setembro do ano anterior a sua execução, e será apreciada até a última reunião ordinária da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) no ano em curso.

Súmula Nº 11

Os custos administrativos de projetos referentes a planos anuais e/ou de manutenção de instituições culturais e grupos artísticos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento para verificação da adimplência, junto à ANCINE, dos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, IV, do Anexo I do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e das competências previstas no artigo 5º, caput, da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o disposto no artigo 25, VII, do Regimento Interno da ANCINE:

Resolve, em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, editar esta Deliberação de Diretoria Colegiada, com eficácia normativa e vinculante para todas as unidades organizacionais da Agência Nacional do Cinema:

Art. 1º. A situação de adimplência dos selecionados à contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela de-